



Município de Dois Vizinhos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para O **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, Resolução-COFECI n.º 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI n.º 001/2011.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO O **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR** de acordo com o edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para o serviço objeto deste credenciamento é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR PARECER
1	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de locação de imóveis. (De acordo com a NBR 14653)	R\$ 250,00
2	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de aquisição, alienação e permuta de imóveis. (De acordo com a NBR 14653)	R\$ 300,00

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste Edital, no período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 002/2018.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 002/2018, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se



Município de Dois Vizinhos

credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos a Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que prestem os serviços indicados que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.4. O Servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:



Município de Dois Vizinhos

9.1.1.1	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto da licitação;
9.1.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ) , relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.1.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
9.1.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
9.1.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
9.1.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (registrado nos órgãos competentes); O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis podendo ser (DRE, DFC, DMPL, etc), e as Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
9.1.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;



Município de Dois Vizinhos

9.1.1.11	Declaração da empresa proponente que possui profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para avaliação do imóvel;
9.1.1.12	Comprovação de que o profissional indicado pela Proponente, no documento especificado no item 9.1.1.11, para emissão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para a avaliação de imóvel, possui habilitação para tanto, fornecida pelo respectivo Órgão de Classe (CRECI/CAU/CREA).
9.1.1.13	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV).

9.1.2. PESSOA FÍSICA:

9.1.2.1	Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF;
9.1.2.2	Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP;
9.1.2.3	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
9.1.2.4	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei.
9.1.1.5	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
9.1.2.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
9.1.2.7	Comprovação de que o Proponente possui habilitação para emissão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para avaliação de imóvel, fornecida pelo respectivo Órgão de Classe (CRECI/CAU/CREA);
9.1.2.8	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV).

9.2. Todos os documentos solicitados neste Chamamento deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

9.3. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.



Município de Dois Vizinhos

9.5. Havendo troca de profissional, deverá ser informada a Administração e encaminhado a documentação referente a habilitação no órgão de classe CRECI/CAU/CREA.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta**, deverão ser entregues no local indicado neste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2018.
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE: _____

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. PROPOSTA

11.1. Contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal (pessoa jurídica) ou pelo profissional (pessoa física), com carimbo do CNPJ (pessoa jurídica), redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001/2018, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos e a proposta em desconformidade com o Edital.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se ao atendimento de sua proposta, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

13.2. Havendo mais que um credenciado os serviços e os valores serão rateados por ordem de credenciamento, sendo uma avaliação solicitada para cada credenciado em forma de rodízio.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;



Município de Dois Vizinhos

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Rio Grande do Sul, 130 - centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85.660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

15.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

17.3. A quantidade de avaliações realizadas durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, por ordem de credenciamento, quando um serviço for solicitado.

17.4. A distribuição dos serviços aos contratados observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciado.

17.5. Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 3(três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do credenciamento.

17.6. O Credenciado deverá fornecer ao Município o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, de acordo com a norma NBR 14653.



Município de Dois Vizinhos

17.7. O Credenciado terá responsabilidade na elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que direcione a Administração Pública à prática de valores inadequados aos valores de mercado que caracterizem danos ao erário público.

17.8. O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17.9. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

17.10. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de solicitação.

17.11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio, sendo o mesmo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

19. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

19.1. A vigência do Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	01420	04.122.0003.2034	00000

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal ou recibo, que deverão ser entregues até o dia 25 do mês correspondente.

21.1.1. A nota fiscal ou recibo deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, do FGTS (pessoa jurídica) e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS (pessoa jurídica) para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

21.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica realizados.



Município de Dois Vizinhos

22.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

23. REAJUSTES DOS PREÇOS

23.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações.

25. DA RESCISÃO

25.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

25.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

25.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

25.1.3. A lentidão no seu cumprimento;

25.1.4. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

25.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

25.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

26. RECURSOS

26.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS



Município de Dois Vizinhos

27.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

28.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária de Administração e Finanças;

28.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

28.2.3. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

28.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

28.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, 28.2.4, 28.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

28.4. As multas referidas nos subitens 28.2.2, 28.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DO CONTRATO

30.1. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.



Município de Dois Vizinhos

30.2. A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de vigência do Chamamento Público nº 002/2018.

30.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 03 (cinco) dias, contados da data da convocação.

30.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria de Administração e Finanças repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

30.5. O presente Edital e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

31.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

31.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

31.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Administração e Finanças.

31.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

31.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo III - Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração Unificada.

32. DO FORO



Município de Dois Vizinhos

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

33. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br.

34. O Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 12 de março de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR**, de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR PARECER
1	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de locação de imóveis. (De acordo com a NBR 14653)	R\$ 250,00
2	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para fins de aquisição, alienação e permuta de imóveis. (De acordo com a NBR 14653)	R\$ 300,00

- **Validade da Proposta 60 dias;**
- **Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;**

Razão social ou Nome:

Nº do CNPJ ou CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido neste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ(pessoa jurídica).



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VENHA A ADQUIRIR, ALIENAR, PERMUTAR OU LOCAR, de acordo com o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento n.º/18 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Segundo

A quantidade de avaliações realizadas durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, por ordem de credenciamento, quando um serviço for solicitado.

Parágrafo Terceiro

A distribuição dos serviços aos contratados observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por credenciado.

Parágrafo Quarto

Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 3(três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do credenciamento.

Parágrafo Quinto

O Credenciado deverá fornecer ao Município o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, de acordo com a norma NBR 14653.

Parágrafo Sexto

O Credenciado terá responsabilidade na elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica que direcione a Administração Pública à prática de valores inadequados aos valores de mercado que caracterizem danos ao erário público.

Parágrafo Sétimo

O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Parágrafo Oitavo

O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

Parágrafo Nono

As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de solicitação.

Parágrafo Décimo

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A gestão do Contrato será realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio, sendo o mesmo responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será até 11 de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado para o serviço é de R\$ (.....).



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Primeiro

Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

TABELA

Parágrafo Segundo

O valor estimado no Parágrafo Primeiro não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	01420	04.122.0003.2034	00000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal ou recibo, que deverão ser entregues até o dia 25 do mês correspondente.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal ou recibo deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, do FGTS (pessoa jurídica) e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS (pessoa jurídica) para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica realizados.

Parágrafo Terceiro

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES DOS PREÇOS

Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;



Município de Dois Vizinhos

IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Dois Vizinhos, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

II - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

III - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Segundo

Nas aplicações das penalidades previstas nos itens II, III, IV e V será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro

As multas referidas nos itens II e III serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2018.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Empresa

CNPJ n.º



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

FORA DO ENVELOPE

À
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º/2018

A

empresa.....estabelecida.....inscrita no
 CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o
 Sr.....,portador da cédula de identidade n.º.....de do CPF
 n.º,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos,
 Chamamento Público n.º/2018, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
 para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os
 demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2018.

**Assinatura devidamente identificada do
 Responsável legal da licitante**

Carimbo da CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº /2018

RAZÃO

SOCIAL

e

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4. Declaro para os devidos fins que **NENHUM** dirigente desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6. Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



Município de Dois Vizinhos

7. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.

8. Declaramos que nos comprometemos a atender todas as solicitações da Secretaria de Administração e Finanças, sem cobrança adicional.

9. Declaramos que a empresa se responsabiliza em emitir a **ART de Execução** – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

..... de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(Assinatura com firma reconhecida em cartório)

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento nº /2018

NOME

CPF: _____ **CRECI/CAU/CREA:** _____

ENDEREÇO: _____

1. Declaro, sob as penas da lei, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública
2. Declaro que **NÃO** exerço cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.
3. Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

4. Declaro que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.
5. Declaro que me comprometo a atender todas as solicitações da Secretaria de Administração e Finanças, sem cobrança adicional.
6. Declaro que me responsabilizo em emitir a **ART de Execução** – Anotação de Responsabilidade Técnica.
7. Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

.....,, de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável Técnico
(Assinatura com firma reconhecida em cartório)